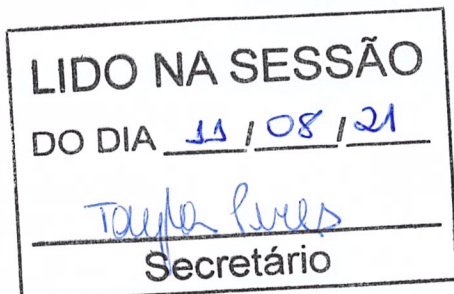




GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL YONNY PEDROSO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 004 /2021.



Acrescenta o parágrafo 2º e renumera o antigo parágrafo único do art. 41 da Constituição do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga a seguinte Emenda à Constituição Estadual:

Art. 1º. Acrescenta-se o § 2º ao art. 41 da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

“Art. 41.....

[...]

§2º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação de projeto de lei à Assembleia Legislativa, devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído em, pelo menos, um quinto dos Municípios do Estado, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles. (AC)”

Art. 2º. O parágrafo único será renumerado como § 1º.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 02 de julho de 2021.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa regulamentar a previsão constitucional de participação popular na apresentação de Projetos de Lei, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual.

A Carta Magna de 1988, no parágrafo único do art. 1, versa que todo poder emana do povo, podendo ser exercido diretamente. Em seu art. 14, inciso III, o texto constitucional dispõe que a soberania popular será exercida mediante iniciativa popular.

No mesmo sentido o art. 61, § 2º, da CF/88 prevê como é exercida a participação direta da população na iniciativa de Projetos de Lei, texto esse que virá a ser reproduzido pela Constituição Estadual de Roraima após a aprovação da presente proposta pelos nobres pares.

Destaca-se que há previsão na CE de Proposta de Emenda à Constituição por iniciativa popular e, através da presente, será consagrado o direito à apresentação de Projetos de Lei.

Ressalta-se que por haver na Constituição Federal tal previsão, deve ser de reprodução obrigatória no Poder Constituinte Decorrente, não podendo o Estado cercear tal direito aos cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação e promulgação da presente Proposta, a fim de efetivar o direito à participação popular direta no processo legislativo no Estado de Roraima.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima